

## **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 017-EME, DE 8 DE MARÇO DE 2007.

Aprova as Normas para o Funcionamento do Sistema de Material do Exército (SIMATEX).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004, e o art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 398, de 3 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Funcionamento do Sistema de Material do Exército (SIMATEX).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 084-EME, de 10 de agosto de 2000, nº 068-EME, de 20 de junho de 2001 e nº 017-EME, de 19 de março de 2002.

### **NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE MATERIAL DO EXÉRCITO (SIMATEX)**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FINALIDADE**

Art. 1º Estas normas têm por finalidade regular os procedimentos a serem adotados para o funcionamento do Sistema de Material do Exército (SIMATEX).

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Estas normas têm por objetivos:

I - conceituar o Sistema de Material do Exército;

II - estabelecer as responsabilidades e atribuições aos órgãos, às Organizações Militares (OM) e usuários comprometidos com os diversos subsistemas componentes do SIMATEX e

III - orientar os usuários, quanto às Medidas de Segurança Orgânica a serem adotadas na execução das atividades do sistema.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DAS REFERÊNCIAS**

Art. 3º Constituem referências destas normas:

I - Portaria nº 119 - EME, de 13 Dez 99 - Dá continuidade ao projeto de implantação do SIMATEX;

II - Portaria nº 083 - EME, de 07 Ago 00 – Diretriz para a Implantação do SIMATEX;

III - Portaria nº 011 - Cmt Ex, de 10 Jan 01 - Instruções Gerais para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IG 10-51);

IV - Portaria nº 016 - Cmt Ex, de 18 Jan 2006 - Normas para Concessão de Credencial de Segurança; e

V - Manuais dos Usuários do SIMATEX.

## CAPÍTULO IV DA CONCEPÇÃO GERAL

### Seção I Do SIMATEX

Art. 4º O Sistema de Material do Exército (SIMATEX) é um sistema corporativo de desenvolvimento contínuo e evolutivo, integrante do Sistema de Informações Organizacionais do Exército (SINFORGEEx), que busca, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, integrar processos, procedimentos, métodos, rotinas e técnicas, destinadas à produção de conhecimentos com qualidade e oportunidade necessários ao controle automatizado e ao gerenciamento de todos materiais no âmbito do Exército Brasileiro.

Art. 5º O SIMATEX é composto por três subsistemas:

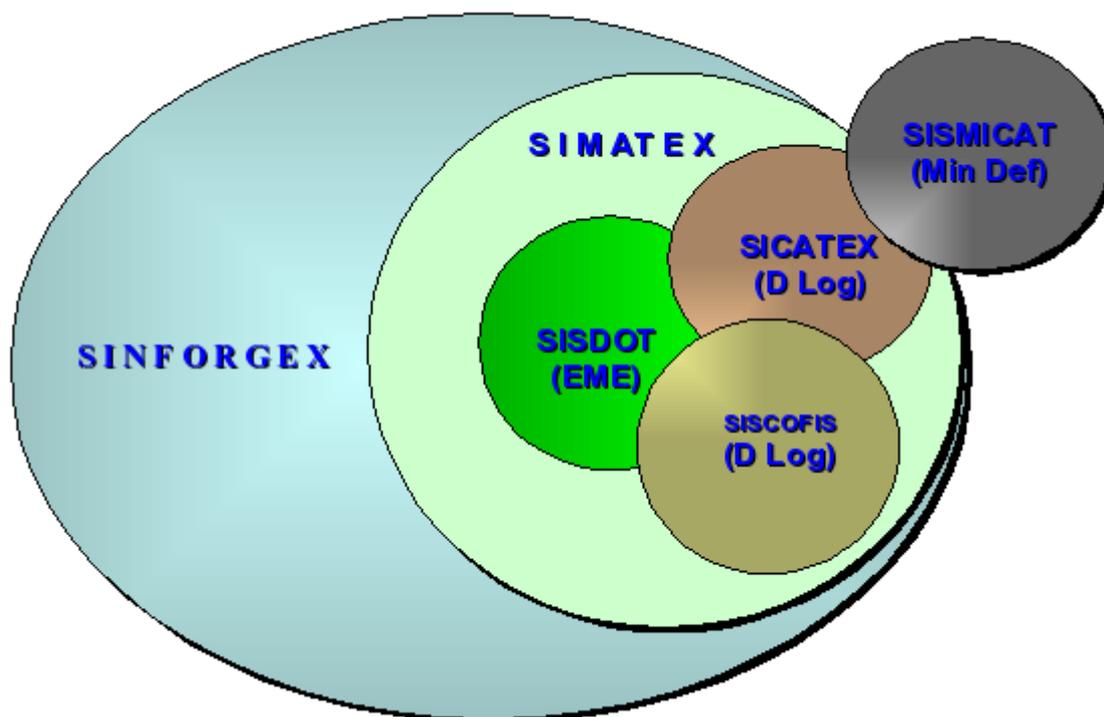
I - SICATEX - Sistema de Catalogação do Exército;

II - SISCOFIS - Sistema de Controle Físico; e

III - SISDOT - Sistema de Dotação.

Art. 6º O SIMATEX está integrado ao Sistema Militar de Catalogação (SISMICAT), gerenciado pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Sistema de Catalogação do Exército (SICATEX).

Art. 7º Concepção Lógica do SIMATEX



## **Seção II**

### **Do SICATEX**

Art. 8º O SICATEX destina-se a catalogar todo o material existente no Exército, segundo a metodologia do Sistema Militar de Catalogação (SISMICAT).

Art. 9º O Sistema é administrado pelo Departamento Logístico e tem como órgãos executivos a Central de Operação e Arquivo (COA) e as Agências de Catalogação (AC).

## **Seção III**

### **Do SISCOFIS**

Art. 10. O SISCOFIS tem por finalidade o controle físico e o gerenciamento de todo o material existente no Exército.

Art. 11. O Sistema é administrado pelo Departamento Logístico (D Log), com o assessoramento de uma Comissão Coordenadora do Sistema, presidida pelo D Log, e com a concorrência de representantes do (a):

I - EME;

II - DCT:

a) CDS; e

b) CITEx.

III - SEF;

IV - CIE; e

V - Diretorias Gestoras de Material.

Art. 12. O Sistema permite disponibilizar, em forma de relatórios e consultas, as informações provenientes dos órgãos provedores (OP) e organizações militares (OM), considerando o nível de responsabilidade de cada escalão.

## **Seção IV**

### **Do SISDOT**

Art. 13. O SISDOT objetiva definir a dotação de material por Quadro de Organização Tipo e por OM no âmbito do Exército Brasileiro, e permite:

I - ao EME elaborar e atualizar os Quadros de Dotação de Material (QDM) e os Quadros de Dotação de Material Previsto (QDMP); e

II - às demais OM realizar consultas sobre dotação de material.

Art. 14. O Sistema é administrado pelo Estado-Maior do Exército, por intermédio da 4ª Subchefia/EME.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

### **Seção I Do EME**

Art. 15. Ao EME incumbe:

I - orientar, supervisionar, acompanhar e controlar, em nível de direção geral, as atividades referentes ao funcionamento do SIMATEX;

II - regular, normatizar e controlar a operação, os procedimentos e o credenciamento de acesso do SISDOT;

III - promover a integração entre os órgãos do sistema, de forma a assegurar o cumprimento destas normas;

IV - realizar reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação do funcionamento do Sistema, com a participação dos representantes dos órgãos diretamente envolvidos; e

V - designar um representante na Comissão Coordenadora do SISCOFIS, conforme previsto no art. 11. das presentes normas.

### **Seção II Do DCT**

Art. 16. Ao DCT incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar os trabalhos técnicos de gestão e aperfeiçoamento do sistema e a sua implantação;

II - manter registros sobre o credenciamento de usuários para acesso ao banco de dados, em nível estratégico;

III - proporcionar as condições necessárias ao acesso das RM ao banco de dados centralizado e efetuar o seu controle;

IV - proporcionar condições para que os dados dos OP e OM alimentem o banco de dados centralizado no CITEx;

V - elaborar, editar e divulgar os manuais técnicos orientadores do funcionamento do Sistema;

VI - efetuar a manutenção evolutiva e corretiva dos módulos do sistema;

VII - planejar e coordenar estágios de instrução periódicos para padronização de procedimentos técnicos com reflexos na Segurança Orgânica do sistema;

VIII - orientar, coordenar e acompanhar as atividades das respectivas OMDS, na utilização do SISCOFIS;

IX - elaborar e manter atualizadas as normas de procedimentos administrativos para as Regiões Militares, Órgãos Provedores e Organizações Militares, referentes aos suprimentos das diversas classes de responsabilidade dos Órgãos de Apoio Setorial de sua área, de modo a adequá-las ao SISCOFIS;

X - manter os Catálogos de Suprimentos, afetos ao Departamento, atualizados;

XI - normatizar e coordenar em nível de Direção Setorial a execução dos procedimentos técnicos relacionados à operação do SISCOFIS, prestando o devido suporte; e

XII - designar Oficiais Superiores representantes do Departamento e de cada um dos órgãos subordinados, na Comissão Coordenadora do SISCOFIS, e informar ao Departamento Logístico.

### **Seção III**

#### **Do D Log**

Art. 17. Ao D Log incumbe:

I - gerenciar o SIMATEX;

II - regular, normatizar e controlar a operação, os procedimentos e o credenciamento de acesso do SICATEX e do SISCOFIS;

III - orientar, coordenar e acompanhar as atividades das Diretorias Gestoras de Material subordinadas, na utilização do SISCOFIS;

IV – orientar as Diretorias Gestoras de Material subordinadas a manter os Catálogos de Suprimentos atualizados;

V - programar reuniões periódicas da Comissão Coordenadora do SISCOFIS, a fim de avaliar o desempenho do sistema e as principais necessidades de aperfeiçoamento;

VI - designar um Oficial Superior como Secretário Executivo da Comissão Coordenadora do SISCOFIS e os representantes de cada uma das Diretorias Gestoras de Material subordinadas, na referida Comissão; e

VII - orientar, coordenar e controlar as atividades da Comissão Coordenadora do SISCOFIS.

### **Seção IV**

#### **Dos Comandos Militares de Áreas**

Art. 18. Aos Comandos Militares de Áreas incumbem:

I - assegurar, por intermédio das Regiões Militares e OM subordinadas, a atualização e confiabilidade dos dados e o funcionamento do Sistema em sua área de responsabilidade; e

II - por meio dos CTA/CT:

a) distribuir o arquivo de atualização do banco de dados OM que discrimina as informações do escalão superior e que permite a sincronização entre os Bancos de Dados; e

b) manter o controle de versões dos aplicativos do SIMATEX em uso nos OP e nas OM jurisdicionadas.

**Seção V**  
**Do Centro de Inteligência do Exército**

Art. 19. Ao CIE incumbe:

I - mediante solicitação dos órgãos gestores do SIMATEX, planejar e coordenar estágios, com a finalidade de padronizar procedimentos relativos à Segurança Orgânica, para os chefes de Agências de Inteligência (AI) e Administradores do sistema de todos os níveis;

II - assessorar o D Log e o DCT quanto à segurança orgânica do SIMATEX; e

III - designar um Oficial Superior, representante na Comissão Coordenadora do SISCOFIS, e informar ao D Log.

**Seção VI**  
**Dos Órgãos Provedores**

Art. 20. Aos Órgãos Provedores incumbem:

I - gerar e remeter à Região Militar (Escalão Logístico) o arquivo que permite alimentar o Banco de Dados do CITEX; e

II - proceder regularmente, conforme diretriz do escalão superior, a atualização do aplicativo e do catálogo de itens e materiais em uso no SIMATEX.

**Seção VII**  
**Das Organizações Militares**

Art. 21. Às Organizações Militares incumbem:

I - manter atualizados os dados relativos ao controle físico e patrimonial do material sob sua responsabilidade;

II - gerar e remeter à Região Militar (Escalão Logístico) os arquivos necessários à atualização do Banco de Dados RM; e

III - proceder regularmente, conforme diretriz do escalão superior, a atualização do aplicativo e do catálogo de itens e materiais em uso no SIMATEX.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 22. As Medidas de Segurança Orgânica fazem parte deste instrumento e serão reguladas pelo EME (4ª Subchefia) para o SISDOT e pelo D Log para o SICATEX e SISCOFIS, à luz do preconizado nas Instruções Gerais para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IGSAS), e nas Normas para Concessão de Credencial de Segurança.

Art. 23. O Comandante, Chefe ou Diretor, em qualquer nível, é o responsável pela Segurança Orgânica do SIMATEX e os Chefes das AI e os Administradores dos Subsistemas são seus principais assessores nas atividades correspondentes.

Art. 24. Todos os subsistemas devem permitir como medida de segurança, auditoria dos acessos ao sistema, de maneira a identificar o usuário, a data e a operação efetuada.

Art. 25. Deverão ser observadas as Instruções Gerais para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IG 10-51) no que se refere ao capítulo VI (DA SEGURANÇA DA INFORMÁTICA).

Art. 26. Os órgãos envolvidos na utilização do sistema devem assegurar o apoio às equipes de desenvolvimento e manutenção, quando solicitado, permitindo-lhes o acesso a todas as informações disponíveis.

Art. 27. Todos os Comandos, Chefias e Direções deverão baixar, em suas esferas de atribuições, as instruções complementares que se fizerem necessárias para a execução das presentes normas.

(Portaria Publicada no Boletim do Exército nº 11, de 16 de março de 2007).